



Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

12/05/25, às 14:13 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 12 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 89
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 89, da Lei Complementar nº 007 de 24 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 89. O Conselho da Cidade será composto por representantes, com seus respectivos suplentes, dos seguintes organismos e instituições, todos devidamente residentes no município:

- I – 01 (um) representante dos Engenheiros e Arquitetos;
- II – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Capitólio;
- III – 02 (dois) representantes de Associações de Bairro;
- IV – 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- V – 01 (um) representante do CODEMA;
- VI – 01 (um) representante da sociedade civil;
- VII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Infraestrutura;
- VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitolio.mg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A participação no Conselho da Cidade poderá ser ampliada além dos integrantes previstos neste artigo, no entanto, somente terão direito a voto, mantido a paridade entre membros representantes da sociedade civil em contrapartida ao número total de membros do executivo municipal.

§ 2º Os representantes das associações de bairro poderão ser nomeados em número de 01 (um) representante por cada entidade devidamente regularizada e em funcionamento.

§ 3º Poderá ser candidato a membro do Conselho da Cidade, qualquer cidadão residente em Capitólio, com experiência em Gestão Pública, formação acadêmica ou profissional, que possa representar a sociedade civil, de forma a agregar conhecimento técnico à composição do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 12 de maio de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



capitolio@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que propõe a revisão da composição do respectivo Conselho Municipal, com o objetivo de assegurar a plena conformidade com os princípios constitucionais da separação, independência e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido nos artigos 2º e 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.

Em atenção ao Ofício nº 68, de 06 de março de 2025, desta nobre Câmara de Vereadores, que trata da necessidade de adequação normativa referente à participação de representantes do Poder Legislativo em Conselhos Municipais vinculados ao Executivo, propomos a alteração da legislação municipal.

A participação de membros do Poder Legislativo, ainda que por intermédio de representantes designados, em órgãos de natureza administrativa do Executivo tem sido objeto de posicionamentos firmes por parte do Poder Judiciário, que reconhece tal composição como violadora do princípio da separação de poderes.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir que a composição dos Conselhos Municipais respeite o equilíbrio institucional e a autonomia administrativa do Poder Executivo, preservando, ao mesmo tempo, a paridade e a representatividade plural das instâncias participativas, com ampla inclusão da sociedade civil e demais setores legítimos.



legislativo@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

A proposta representa, portanto, medida indispensável à modernização normativa do Município, ao fortalecimento da governança pública e à consolidação dos princípios republicanos, promovendo segurança jurídica e o pleno respeito à Constituição Federal.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 12 de maio de 2025.



CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



legislacao@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Ofício CMC nº 068/2025

Capitólio, 06 de março de 2025

Recebido em
30/03/25
Thais A. Silva Lima
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MT 176.687
Decreto 11/2021

**Exmo. Senhor Prefeito do Município de Capitólio
Cristiano Geraldo da Silva**

Objeto: Solicitação de Supressão de Dispositivo Legal – Composição dos Conselhos Municipais

Excelentíssimo Prefeito,

Em cordial visita, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a revisão e supressão da exigência de membros do Poder Legislativo na composição dos Conselhos Municipais, conforme previsto em legislações municipais vigentes.

Entendo que a participação de um representante da Câmara Municipal, ainda que por meio de pessoa diversa do parlamentar, no âmbito dos Conselhos Municipais caracteriza interferência direta em assuntos administrativos de competência exclusiva do Poder Executivo, o que contraria os princípios da separação e independência dos poderes estabelecidos na Constituição Federal.

A esse respeito, destaco a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade de um dispositivo oriundo de uma emenda parlamentar que alterou o projeto de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo de Santo André, a qual acrescentou um representante da Câmara Municipal no Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural do Município (em anexo). Tal decisão reforça a necessidade de respeitar os limites constitucionais entre os Poderes, evitando ingerências indevidas na administração pública.

Destaco também a recomendação do Ministério Público do Paraná ao chefe do Poder Executivo e ao Presidente do Legislativo do Município de Foz do Jordão, que adotem as medidas cabíveis para alteração da legislação municipal (em anexo).

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que promova as medidas legislativas cabíveis para a supressão dessa exigência das leis municipais,



garantindo a conformidade normativa com os princípios constitucionais e as decisões jurisprudenciais pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para dialogar sobre o tema e contribuir para o aperfeiçoamento da Legislação do Município de Capitólio.

Atenciosamente,

Dalmo Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

**Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio**